



Universidade: presente!

UFRGS
PROPESQ



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE



Fotografia: Ricardo Stuckert (editada)

Direito indígena: regulamentação da questão territorial dos povos autóctones nos ordenamentos jurídicos do Brasil, dos Estados Unidos da América, da Nova Zelândia e da Austrália

Aluna de iniciação científica:
Laís Carrer Bortolini (UFRGS)

Orientadora:
Dr^a. Me. Lisiane Feiten Wingert Ody



Núcleo de Pesquisas de
Direito Comparado e Internacional
UFRGS

Introdução

As terras, para os povos indígenas, não são meramente locais para fixar residência ou desenvolver atividades produtivas, e sim locais sagrados, essenciais para sua sobrevivência física e cultural. Não obstante sua indubitável importância para a identidade desses povos, problemas concernentes a questões territoriais afligem os povos indígenas dos mais diversos locais até os dias de hoje. No Brasil, as demarcações das terras indígenas, que deveriam ter sido realizadas até o ano de 1993, ainda não foram concluídas, o que se torna mais grave mediante os frequentes conflitos fundiários.

Objetivos e metodologia

Como objetivo geral, a pesquisa visa a analisar a questão territorial indígena sob a ótica dos ordenamentos jurídicos brasileiro, norte-americano, australiano e neozelandês, a fim de averiguar a efetividade, a atualidade e a extensão da proteção concedida a essas terras. Os objetivos específicos são comparar as respectivas legislações e decisões judiciais e relacionar com noções de autonomia e com o desenvolvimento de atividades econômicas. Para tanto, o método utilizado é o direito comparado funcional, combinado com o método contextualizado.

Resultados parciais

Historicamente, os poderes do Estado mais vezes praticaram violência por meios institucionais contra os indígenas do que protegeram suas terras. É possível observar que traços de uma perspectiva assimilacionista, que visa a integrar o índio a um modo de vida dito "civilizado", permanecem notadamente presentes em todos os ordenamentos jurídicos estudados. Isso ocorre através da legislação, de acordos estabelecidos com os nativos ou de decisões judiciais. Preliminarmente, verifica-se a necessidade de concessão de maior participação aos povos indígenas na prolação de decisões que os afetem.

Bibliografia básica

FLETCHER, Matthew L. M. et al. **Restatement of the Law Third: The Law of American Indians**. Philadelphia: The American Law Institute, 2013
MCHUGH, P. G.. Aboriginal Title in New Zealand Courts. **Canterbury Law Review**, Christchurch, v. 2, n. 2, p.235-266, 1984. Disponível em: <<https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/cblrt2&collection=journals&id=239&startid=&end=270>>. Acesso em: 25 jul. 2019.
SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 40 ed. São Paulo: Malheiros: 2017
SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. 1 ed. Curitiba: Juruá, 1998.
TISHCO, Steven. Aboriginal Title in Australia. **South Carolina Journal Of International Law And Business**, Columbia, v. 1, p.41-68, 2003-2004. Disponível em: <<https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/scjilb1&collection=journals&id=45&startid=&end=72>>. Acesso em: 25 jul. 2019.